

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR.....	8
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	13
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	14

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 189, DE 17 DE MAIO DE 2024

Exoneração a pedido de Defensora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.136.786-3,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024, **NATALIA CIPRESSO**, ocupante do cargo de Defensora Pública Substituta.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 190, DE 17 DE MAIO DE 2024

Exoneração a pedido de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.141.181-1;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024, **FERNANDO PEREZ DA CUNHA LIMA**, ocupante do cargo de Defensor Público Substituto.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 191, DE 17 DE MAIO DE 2024

Exoneração a pedido de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.136.722-7,



RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024, **ANDRE FERREIRA**, ocupante do cargo de Defensor Público Substituto.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 192, DE 17 DE MAIO DE 2024

Exoneração a pedido de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.140.101-8,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024, **LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA**, ocupante do cargo de Defensor Público, Categoria Primeira.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 176, DE 13 DE MAIO DE 2024

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Previdenciário nº 39879/2024, de 09 de maio de 2024, por meio do qual a PARANAPREVIDÊNCIA concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Defensora Pública MARIA GORETTI BASILIO, conforme contido no Protocolo Administrativo de nº 21.649.514-4;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Ato de Benefício Previdenciário nº 39879/2024, a fim de conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Defensora Pública MARIA GORETTI BASILIO, portadora do RG nº 1.449.858-3, nos termos do artigo 3º, incisos I,



II, III e seu parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com valor inicial do benefício em 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo do PARANAPREVIDÊNCIA realizado de acordo com a Lei nº 21851/2023 – fls. 109 do Protocolo 21.649.514-4.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

Protocolo: 22.200.038-6 Pregão Eletrônico nº 013/2023
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e WOOD CENTER COMERCIO EIRELI.
Objeto: Aquisição de mobiliário para aparelhamento das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), enquanto o término de sua vigência se dará no atingimento do prazo descrito acima, ou no pagamento pela presente aquisição, o qual ocorrer primeiramente.
Valor do Contrato: R\$ 30.757,10 (trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Investimentos. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) - Detalhamento de Despesas: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2024
PROTOCOLO N. 22.014.352-0

OBJETO: Aquisição de papel higiênico e toalhas de papel para todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, haja vista iminente esgotamento do estoque formado, conforme especificações constantes no e-Protocolo n. 22.014.352-0.

CONTRATADO: VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA



CNPJ: 29.178.366/0001-37

PREÇO: R\$ 32.070,50 (trinta e dois mil e setenta reais e cinquenta centavos)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes

Fonte:

501 – Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento da Despesa Orçamentária:

3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Manutenção dos itens em estoque de papel higiênico e toalha de papel para atender o quadro funcional de todas as sedes da Defensoria Pública do Paraná e seus assistidos, em suas necessidades básicas de higiene, até a próxima aquisição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento constante à fl. 48 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n. 9.412/2018 e Resolução DPG n. 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

Primeira Subdefensora Pública-Geral

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 022, DE 17 DE MAIO DE 2024

Designa defensores/as públicos/as para participar de atividades durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, conforme especifica.

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, art. 1º da Resolução GAB n.º 180/2024 e considerando o Resultado contido no Edital 2ª SUB Nº 016/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os/as defensores/as públicos/as abaixo identificados/as, para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em



audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana e feriados, no período compreendido entre o dia **03 de junho de 2024 e 01 de setembro de 2024**:

§1º - Dra. **Anna Carla Costa M. Alves Marques**, para atuação nos dias 08 e 09 de junho de 2024, 29 e 30 de junho de 2024, 06 e 07 de julho de 2024, 13 e 14 de julho de 2024, 03 e 04 de agosto de 2024, 17 e 18 de agosto de 2024 e 31 de agosto e 01 de setembro de 2024;

§2º - Dr. **Carlos Augusto Silva Moreira Lima**, para atuação nos dias 15 e 16 de junho de 2024, 22 e 23 de junho de 2024 e 10 e 11 de agosto de 2024;

§3º - Dra. **Margareth Alves Santos**, para atuação nos dias 20 e 21 de julho de 2024;

§4º - Dr. **Newton Pereira Portes Junior**, para atuação nos dias 27 e 28 de julho de 2024 e 24 e 25 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

EDITAL 1ª SUB Nº 001/2024

Divulga Resultado Final com a Lista do/as defensores/as públicos/as selecionados/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições, art. 1º da Resolução DPG 180/2024:

CONSIDERANDO que, por meio do **EDITAL 2ª SUB Nº 014/2024**, foram abertas as inscrições para os/as defensores/as públicos/as, que atuam na atividade-fim, interessados/as em participar das atividades durante o regime de plantão em audiência de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana e feriados no período compreendido entre o dia **03 de junho de 2024 e 01 de setembro de 2024**;

CONSIDERANDO que se habilitaram para realizar os plantões nas datas abaixo discriminadas os/as defensores/as públicos/as: Anna Carla Costa M. Alves Marques (13ª); Carlos Augusto Silva Moreira Lima (25ª); Newton Pereira Portes Junior (28ª); Flavia Palazzi Ferreira (31ª); Margareth Alves Santos (41ª); Mauricio Faria Junior (45ª); Martina



Reiniger Olivero (47^a); Samylla de Oliveira Julião (71^a); Luiza Northfleet Przybylski (75^a); Amanda Zanarelli Merighe (77^a); Mariana Gonzaga Amorim (79^a); Anna Carolina Carneiro Leão Duarte (89^a); e Ricardo Alves de Góes (118^a).

CONSIDERANDO que houve concorrência em todos os períodos disponíveis e que prevaleceu o critério utilizado pela IN DPG n.º 76/2023, art. 3º, §1º, I, para desempate;

RESOLVE

DIVULGAR o RESULTADO FINAL da Seleção aberta por meio do Edital 2ª SUB nº 014/2024, com a LISTA contendo a escala de datas com os nomes dos/as DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS, voluntariamente inscritos/as que irão participar das atividades durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana e feriados no período compreendido entre o dia 03 de junho de 2024 e 01 de setembro de 2024;

Art. 1º. A lista com o resultado final dos/as defensores/as públicos/as segue abaixo discriminada, observando-se que para o critério da classificação foi utilizado a ordem de antiguidade, conforme previsão do EDITAL 2ª SUB Nº 014/2024:

Tabela 2 colunas e 14 linhas

Data dos plantões	Defensores/as Públicos/as
08 e 09 de junho de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques
15 e 16 de junho de 2024	Carlos Augusto Silva Moreira Lima
22 e 23 de junho de 2024	Carlos Augusto Silva Moreira Lima
29 e 30 de junho de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques
06 e 07 de julho de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques
13 e 14 de julho de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques
20 e 21 de julho de 2024	Margareth Alves Santos
27 e 28 de julho de 2024	Newton Pereira Portes Junior
03 e 04 de agosto de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques
10 e 11 de agosto de 2024	Carlos Augusto Silva Moreira Lima
17 e 18 de agosto de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques
24 e 25 de agosto de 2024	Newton Pereira Portes Junior
31 de agosto e 01 de setembro de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a licença compensatória por substituições, prevista no art. 175-A da LCE 136/11

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a alteração da LCE 136/11 pela LCE 265/24;

CONSIDERANDO a previsão expressa de necessidade de regulamentação do art.175-A pelo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de cobertura de membros/as em hipóteses de afastamentos e férias para garantir a continuidade do serviço público,

DELIBERA

Art. 1º. A designação extraordinária para substituição, seja a automática, tratada na Deliberação CSDP nº 019/22, seja aquela feita para um período específico de cobertura de férias, licenças ou outros afastamentos de membro, ensejará o percebimento da licença compensatória, na proporção de um dia para cada três dias, limitado a dez dias de licença por mês.

Parágrafo único. Não se inclui na situação descrita no *caput* a designação ordinária para órgão de atuação como conteúdo do ofício de substituição ou itinerante, sendo devida a licença compensatória nas designações extraordinárias, ou seja, substituição automática ou demais designações de que trata esta Deliberação.

Art. 2º. A substituição automática decorre diretamente do previsto nos arts.1º e 2º da Deliberação CSDP nº 019/22, devendo haver expedição anual da tabela de substituições automáticas referente a cada órgão de atuação, devendo as coordenações das unidades administrativas enviar a portaria para homologação da Defensoria Pública-Geral, juntamente com a programação anual de férias.

§1º. A substituição para férias, licenças ou compensações iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias corridos corresponde, para os efeitos desta Deliberação, à substituição automática tratada pela Deliberação 019/22, devendo as portarias de correspondências ser enviadas para homologação, na forma do *caput*.



§2º. Em unidades administrativas com até 03 (três) defensores/as, ou que são constituídas majoritariamente por órgãos de atuação lotados em unidades físicas diversas, é facultado que a coordenação solicite à Defensoria Pública-Geral a expedição do edital para quaisquer afastamentos acima de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º desta Deliberação.

§3º. É dever da coordenação da unidade administrativa informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a ocorrência de coberturas, nas formas deste artigo, para o cálculo dos dias de licença compensatória, para o Departamento de Recursos Humanos, via e-mail institucional, e mediante formulário específico a ser divulgado.

§4º. Na hipótese de divergência para o exercício da substituição de que trata este artigo, a coordenação local deverá aplicar os critérios previstos no art. 4º desta Deliberação para a definição dos substitutos.

Art. 3º. Os afastamentos com prazos superiores a 30 (trinta) dias poderão ser informados à Defensoria Pública-Geral para fins de expedição de edital, de acordo com normas a serem delimitadas por ato normativo da Defensoria Pública-Geral, com a seguinte ordem de prioridade:

- I- ser da mesma unidade administrativa;
- II- maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III- antiguidade.
- IV-

Art.4º. Caso não haja inscritos/as no edital, a Defensoria Pública-Geral, em análise de conveniência e oportunidade, de forma fundamentada, poderá expedir a designação extraordinária de algum membro/a, referente a órgão de atuação a ser coberto, ensejando o mesmo percebimento da licença compensatória, nos termos do art. 1º desta Deliberação.

§1º Na designação prevista no *caput*, a Defensoria Pública-Geral poderá retirar parte das atribuições ordinárias do/a membro/a que serão objeto de substituição.

§2º. A designação não poderá recair sobre membro que ocupe unidade administrativa com quantidade igual ou inferior a 2 (dois) (duas) membros (as), nem sobre membro (a) que esteja em exercício de substituição automática para cobertura de férias, licença ou afastamento.

§3º. A cada mês de designação para o mesmo órgão de atuação na forma do *caput*, nova designação será feita pela Defensoria Pública-Geral, vedada a designação de membro (a) que tenha sido designado (a) para a cobertura em trimestre imediatamente anterior.

Art.5º. As designações extraordinárias, que foram objeto de regulamentação desta Deliberação, realizadas durante a vigência da Lei Complementar Estadual nº 265/2024, poderão ser objeto de pedido de licença compensatória.



Art. 6º. No prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Deliberação, deverão as coordenadorias proceder à adequação das portarias de substituição automática à presente Deliberação, encaminhando-as à Defensoria Pública-Geral para homologação.

Art. 7º. Em até noventa dias, a Administração Superior deverá apresentar proposta de criação de setor específico para operacionalização da Licença Compensatória, a fim de se reavaliar o prazo da substituição automática prevista no art. 2º, §1º, desta Deliberação.

Art. 8º. Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP N° 006, DE 21 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a acumulação de funções administrativas, prevista no art. 175-A da LCE 136/11

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo art. 27, I, e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a alteração da LCE 136/11 pela LCE 265/24;

CONSIDERANDO a previsão expressa de necessidade de regulamentação do art.175-A pelo Conselho Superior,

DELIBERA

Art.1º. A acumulação de função administrativa ensejará o recebimento da licença compensatória, na proporção de um dia para cada três dias, limitado a dez dias de licença por mês.

§1º. A acumulação de função administrativa não será devida em hipóteses que abranjam as funções ordinárias do (a) membro (a).

§2º. Considera-se acúmulo de função administrativa:

I- A cobertura de função administrativa prevista em lei, em situação de férias, licença, ou afastamento, por membros/as da administração superior, devendo



- haver designação específica para tanto, desde que não haja determinação legal de substituição;
- II- A participação em comitês, comissões ou conselhos permanentes ou com periodicidade determinada, criadas pela Defensoria Pública-Geral ou pelo Conselho Superior, com designação específica para tanto, com data inicial e final;
 - III- A participação como membro (a) eleito (a) do Conselho Superior, excluindo-se os (as) membros(as) natos (as).
 - IV- A designação de membro (a) para o desempenho de atividades auxiliares e permanentes nos órgãos da Administração Superior, que não estejam previstas nesta Deliberação, desde que não afastado de suas funções ordinárias.

§3º. A participação do/a membro/a eleito/a suplente do Conselho Superior ensejará a percepção da licença compensatória apenas durante o período de afastamento do/a membro/a titular, desde que haja efetiva convocação.

§4º. O desempenho da função de coordenação de unidade administrativa não enseja a acumulação prevista neste artigo.

Art.2º. Para os fins do inciso II do art.1º, considerando a quantidade de trabalho decorrente dos comitês, comissões ou conselhos, consubstanciada em reuniões e práticas de atos administrativos, imputa-se a seguinte quantidade de dias trabalhados:

- I- Para a comissão permanente de Estágio Probatório (CEPRO), 12 dias para cada mês de designação;
- II- Para as comissões organizadoras e examinadoras de concurso, 9 dias para cada mês de designação;
- III- Para o comitê de contratações, 9 dias para cada mês de designação;
- IV- Para a comissão especial criada pela Deliberação CSDP nº 43/23, 9 dias para cada mês de designação;
- V- Para as comissões eleitorais para a Defensoria Pública-Geral e Conselho Superior, 6 dias para cada mês de designação;
- VI- Para as comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar, 6 dias para cada mês de designação;
- VII- Para a comissão de prerrogativas, 6 dias para cada mês de designação;
- VIII- Para os comitês gestores da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, sexual e a discriminação de gênero, da Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo e da Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia, 6 dias para cada mês de designação.

§1º. Na hipótese de criação de nova comissão, conselho ou comitê, deverá ser submetido ao Conselho Superior a proporção de dias considerados como trabalhados, para inclusão nesta Deliberação.

§2º. A atuação concomitante em mais de uma das hipóteses previstas neste artigo ensejará a somatória dos dias trabalhados, respeitando-se o limite legal de 10 (dez) dias de licença compensatória por mês.



§3º. A participação do (a) membro (a) suplente dos órgãos previstos no *caput* ensejará a percepção da licença compensatória apenas durante o período de afastamentos do/a membro/a titular, desde que haja efetiva convocação.

Art. 3º. O gabinete da Defensoria Pública-Geral deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, as designações decorrentes desta Deliberação, para fins de cômputo de dias de licença compensatória.

Art. 4º. As acumulações de função administrativa, que foram objeto de regulamentação desta Deliberação, realizadas durante a vigência da Lei Complementar Estadual nº 265/2024, poderão ser objeto de pedido de licença compensatória.

Art.5º. Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

RESOLUÇÃO CSDP Nº 007, DE 17 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução CSDP nº 010/2023 - Designa a Comissão Organizadora do V Concurso Público de Ingresso na carreira de Defensor/a Público/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, XI, da Lei Complementar Estadual 136/2011 e nos arts. 2º e 4º da Deliberação CSDP nº 019/2023,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 012/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 196/2024 GP da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, por meio do qual indicam representante para substituir a Dra. Maria Ines Araújo de Abreu – Protocolo nº 22.173.683-4;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução DPG nº 178/2024 com as mudanças de cargos na Administração Superior,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Resolução CSDP nº 010/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º. Designar os/as defensores/as públicos/as **Patrícia Rodrigues Mendes**, **Pedro Piro Martins** e **Thaís Oliveira dos Santos** como membros/as da Comissão Organizadora, e os defensores/as públicos/as **Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva**, **Ricardo Milbrath Padoim** e **Luis Gustavo Fagundes Purgato** como suplentes respectivos, indicados pela Presidência do Conselho Superior.

Art. 2º. Alterar o art. 3º da Resolução CSDP nº 010/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Designar a advogada **Mariane Yuri Shiohara Lübke**, como membra da Comissão Organizadora, e o advogado **Eduardo de Vargas Neto** como suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA SEDE ADMINISTRATIVA/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS / DPP Nº 006/2024

Altera programação anual de férias do servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao analista infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SELI RODRIGUES	CARGO EM COMISSÃO	01/01/2024 a 31/12/2024	03/06/2024	21/06/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao analista infracitado conforme especificado abaixo:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SELI RODRIGUES	CARGO EM COMISSÃO	01/01/2024 a 31/12/2024	08/07/2024	26/07/2024

Curitiba, 20 de maio de 2024.

BRUNO CAMPOS FARIA
Supervisor do Departamento de Contratos

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/MGA Nº 017/2024

*Altera programação anual de férias da servidora da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Cargo em Comissão 04-C infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 02 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JULIA ESTEVES SILVA	Cargo Comissão 04-C	01/01/2024 a 31/12/2024	01/11/2024	30/11/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Cargo em Comissão 04-C infracitado conforme especificado abaixo:



Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
JULIA ESTEVES SILVA	Cargo Comissão 04-C	01/01/2024	a	10/06/2024	21/06/2024
		31/12/2024			
		01/01/2024	a	05/08/2024	22/08/2024
		31/12/2024			

Maringá, 20 de maio de 2024.

PIETRA CAROLINA PREVIATE
Defensora Pública – Coordenadora

PORTARIA DPP/DPCE/DPP CLASSE ESPECIAL Nº 003/2024

Altera a programação anual de férias do servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 4 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
Matheus Hatschbach Machado	ASSESSOR	01/01/2024	a	03/06/2024	12/06/2024
		31/12/2024			
Matheus Hatschbach Machado	ASSESSOR	01/01/2024	a	12/08/2024	21/08/2024
		31/12/2024			
Matheus Hatschbach Machado	ASSESSOR	01/01/2024	a	05/11/2024	14/11/2024
		31/12/2024			



LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao assessor infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 4 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
Matheus Hatschbach Machado	ASSESSOR	01/01/2024 31/12/2024	a	10/06/2024	19/06/2024
Matheus Hatschbach Machado	ASSESSOR	01/01/2024 31/12/2024	a	28/08/2024	06/09/2024
Matheus Hatschbach Machado	ASSESSOR	01/01/2024 31/12/2024	a	16/10/2024	25/10/2024

Curitiba, 20 de maio de 2024.

RAPHAEL GIANTURCO

Defensor Público de Classe Especial Coordenador do Segundo Grau e Tribunais Superiores

